



**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS**

Ilmos. Srs.

Secretário e Dirigentes da

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN

ESTADO DO PIAUÍ

Examinamos as Demonstrações Financeiras Básicas do ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8575-BR, compostas pelo Relatório de Execução dos Programas de Despesas Elegíveis (Em R\$) relativo ao Período de 01 de maio de 2015 a 26 de abril de 2016 – Retroativo: IFR 1-B EEP Spending Report e pela Folha Resumo – Cálculo do Valor do Desembolso, e pelo Relatório de Execução dos Programas de Despesas Elegíveis (Em R\$) relativo ao Período de 01 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016: IFR 1-B EEP Spending Report e pela Folha Resumo – Cálculo do Valor do Desembolso referentes ao período acumulado de 01 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2016, administrado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, elaboradas sob a responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN** do **Estado do Piauí**.

Responsabilidade da Administração

A Administração do Projeto é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras básicas de acordo com a base contábil de recebimentos e pagamentos descrita na Nota Explicativa nº 4.

Isso inclui determinar que a base contábil de recebimentos e pagamentos é uma base aceitável para a elaboração das demonstrações financeiras básicas nas circunstâncias, assim como para os controles internos que a Administração determinou serem necessários para permitir a elaboração das demonstrações financeiras básicas livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras básicas com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de



auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras básicas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras básicas, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessas avaliações de risco, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações financeiras básicas do Projeto para planejar procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da **Unidade de Gerenciamento do Projeto / UGP**. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração do Projeto, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras básicas tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião de auditoria.

Opinião

Em nossa opinião, as Demonstrações Financeiras Básicas acima referidas apresentam adequadamente as origens e aplicações de recursos acumulados do Acordo de Empréstimo no período findo em 31 de dezembro de 2016, de acordo com a base contábil de recebimentos e pagamentos descrita na Nota Explicativa 4.

Somos de opinião que o saldo das disponibilidades de recursos de origem do BIRD constante dos controles da UGP de R\$4.478.415,20 em 31 de dezembro de 2016 reflete a real disponibilidade de recursos naquela data, e que as transações realizadas durante o período financeiro de 01 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2016 foram registradas de conformidade com os princípios contábeis e normas financeiras geralmente aceitas e as previsões sobre o uso dos fundos contempladas no Acordo de Empréstimo citado no parágrafo 1.



Como resultado do exame realizado, somos de opinião que a **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN** mantém procedimentos administrativos e controles internos adequados à movimentação dos recursos do empréstimo.

Outros assuntos

Sem ressaltar a nossa opinião, chamamos a atenção para o assunto descrito na nota explicativa nº 4 às demonstrações financeiras básicas, compreendendo as Demonstrações Financeiras Básicas em 31 de dezembro de 2016, que foram preparadas sobre a base contábil de fundos (regime de caixa), em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade sobre a base contábil de fundos (caixa). A base contábil de fundos reconhece as transações e os fatos somente quando os fundos (inclusive o equivalente aos fundos) são recebidos ou pagos pelo executor do Programa e não quando resultam, são auferidos ou se originam de direitos ou obrigações, ainda que não se tenha produzido uma movimentação de fundos (caixa).

Sem ressaltar a nossa opinião, chamamos a atenção para a despesa considerada inelegível, apresentada para financiamento da retroatividade pela SDR, no montante de R\$1.540.000,00, que havia sido financiada no âmbito do FIDA, e portanto, não era elegível para financiamento pelo AE nº 8575-BR. Considerando que foram apresentadas despesas retroativas elegíveis excedentes ao montante financiado pelo Banco, de US\$10,245,725.19, não houve prejuízos ao Acordo de Empréstimo.

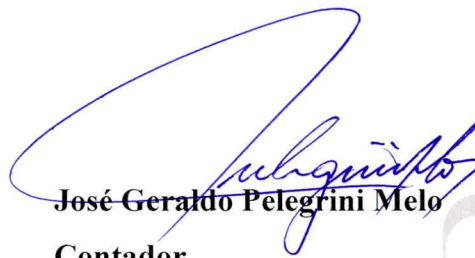
As demonstrações financeiras básicas foram elaboradas para fornecer informações à **Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP**, ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)** e à **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN-PI**. Conseqüentemente, essas demonstrações financeiras básicas podem não servir para outras finalidades ou propósitos.

Brasília, 25 de agosto de 2017


PELEGRINI & RODRIGUES

Auditores Independentes S/S

CRC. DF – 360


José Geraldo Pelegrini Melo

Contador

CRC MG 34.466 “T” DF



PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8575-BR

Relatório dos auditores independentes sobre o cumprimento das cláusulas contratuais de caráter contábil e financeiro do Programa

Examinamos as Demonstrações Financeiras Básicas do ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8575-BR, compostas pelo Relatório de Execução dos Programas de Despesas Elegíveis (Em R\$) relativo ao Período de 01 de maio de 2015 a 26 de abril de 2016 – Retroativo: IFR 1-B EEP Spending Report e pela Folha Resumo – Cálculo do Valor do Desembolso, e pelo Relatório de Execução dos Programas de Despesas Elegíveis (Em R\$) relativo ao Período de 01 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016: IFR 1-B EEP Spending Report e pela Folha Resumo – Cálculo do Valor do Desembolso referentes ao período acumulado de 01 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2016, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas correspondentes ao PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, executado e administrado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN** do Estado do Piauí, financiado com recursos do ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8575-BR firmado com o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**. Nossa auditoria foi efetuada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitimos nosso relatório de auditoria em 25 de agosto de 2017.

Fica entendido que não temos a responsabilidade para estabelecer, e não estabelecemos o escopo e a natureza dos nossos procedimentos de auditoria com o propósito de examinar o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de caráter contábil e financeiro do Programa; ao contrário, os procedimentos mencionados são aqueles que são requeridos pelas normas brasileiras e internacionais de auditoria para exame das demonstrações financeiras básicas citadas no parágrafo anterior. Consequentemente, não fazemos nenhuma representação com relação a questões de interpretação legal ou com relação à suficiência desses procedimentos acima para os propósitos de V.Sas., cujo objetivo eventualmente exceda um escopo de auditoria de demonstrações financeiras conforme as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Além disso, esses procedimentos não revelariam, necessariamente, o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de caráter contábil e financeiro do Programa.



Adicionalmente, nos referimos somente às informações descritas e não fazemos nenhuma representação com relação à adequação das informações divulgadas ou se outros fatos relevantes foram omitidos. Este relatório relaciona-se apenas a esse item identificado, e não é extensivo às demonstrações financeiras básicas do Projeto.


Em conexão com o nosso exame de auditoria, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações apresentadas nos demonstrativos financeiros do Projeto não tenham sido geradas por e não estejam de acordo com as cláusulas contratuais de caráter contábil e financeiro do ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8575-BR do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) na extensão em que estes são relacionados a aspectos contábeis e financeiros. Entretanto, nossa auditoria não foi direcionada para a obtenção de conhecimento sobre a não conformidade com tais cláusulas ou regulamentos.


Caso tivéssemos aplicado procedimentos adicionais relacionados ao cumprimento ou não das cláusulas contratuais de caráter contábil e financeiro do Programa, outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados.

Entendemos que a UGP, coordenadora e executora do Projeto possui uma estrutura organizacional razoavelmente adequada, conforme previsto na Cláusula II do Acordo de Empréstimo, e observou de forma preponderante as estipulações nas disposições contratuais e legais aplicáveis, além de ter exercido práticas administrativas e operacionais significativamente adequadas para a gestão do Projeto.

O nosso relatório destina-se exclusivamente para fornecer informações à Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP, ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e à SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN do Estado do Piauí pode não servir a outros propósitos. Este relatório está relacionado exclusivamente com as informações especificadas acima e não se estende às demonstrações financeiras básicas do Projeto.

Brasília, 25 de agosto de 2017


PELEGRINI & RODRIGUES
Audítores Independentes S/S
CRC. DF – 360


José Geraldo Pelegrini Melo
Contador
CRC MG 34.466 “T” DF



PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8575-BR

Relatório de asseguarção limitada dos auditores independentes sobre o exame integrado dos processos de aquisições e solicitações/justificativas de desembolso apresentados ao BIRD

Introdução

Fomos contratados com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção limitada sobre os processos de aquisições de bens, contratação de obras e serviços de consultoria e das solicitações/justificativas de desembolsos, que inclui a verificação da razoabilidade, a validade e qualificação das despesas apresentadas nas justificativas de desembolso efetuadas pelo PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, executado e administrado pela UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO – UGP, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN-PI**, financiado com recursos do ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8575-BR do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e com aportes de contrapartida, para o período de 01 de maio de 2015 a 26 de abril de 2016 – Financiamento Retroativo e o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, informações essas elaboradas sob a responsabilidade da Administração do Projeto. Nossa responsabilidade é a de emitir um Relatório de Asseguarção Limitada sobre o exame integrado dos processos de aquisição de bens, contratação de obras e serviços de consultoria e das solicitações/justificativas de desembolsos.



Escopo, procedimentos aplicados e limitações

Os procedimentos de asseguração limitada foram realizados de acordo com a Norma NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e com a ISAE 3000 – *International Standard on Assurance Engagements*, emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board – IASB*, ambas para trabalhos de asseguração que não sejam de auditoria ou de revisão de informações financeiras históricas.

Os procedimentos de asseguração limitada compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância das solicitações/justificativas de desembolsos, dos processos de aquisição e de contratações de obras e serviços e do sistema de controles internos que serviu de base para a elaboração do demonstrativo de desembolsos efetuados e controle dos processos de aquisições e contratações; e (b) testes baseados em provas seletivas da evidência que respaldam os processos de seleção e contratação de bens, obras e serviços, e os valores e informações referentes às solicitações/justificativas de desembolso apresentadas, que fazem parte das demonstrações financeiras básicas do Projeto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

Os procedimentos aplicados não representam uma auditoria ou revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e de revisão, assim como estes procedimentos e a segurança obtida são mais limitados que para trabalhos de asseguração razoável.

Critérios para elaboração dos demonstrativos de solicitações/justificativas de desembolso e controles dos processos de aquisição de bens, contratação de obras e serviços

As solicitações/justificativas de desembolsos e os processos de aquisições de bens e a contratação de serviços de consultoria foram elaboradas pela Administração do PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, com o objetivo de atender aos requisitos das políticas e diretrizes de aquisições e de auditoria do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. Essas normas exigem o devido planejamento e a execução da auditoria para que se obtenha uma segurança razoável de que o executor cumpriu as disposições do ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8575-BR.



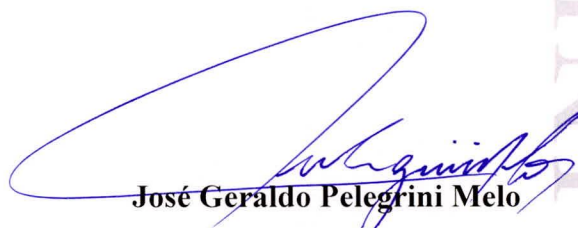
Conclusão

Com base nos procedimentos de auditoria aplicados, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que os processos de aquisições de bens e a contratação de serviços de consultoria e as solicitações/justificativas de desembolsos, relativas ao período de 01 de maio de 2015 a 26 de abril de 2016 – Financiamento Retroativo e ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, não estejam consistentes, em todos os aspectos relevantes, em relação aos critérios descritos no parágrafo “Critérios para elaboração dos demonstrativos de solicitações/justificativas de desembolso e controles dos processos de aquisição de bens, contratação de obras e serviços”.

O nosso relatório destina-se exclusivamente para fornecer informações à Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP, ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e à **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN**, e pode não servir para outros propósitos. Este relatório está relacionado exclusivamente com as informações especificadas acima e não se estende às demonstrações financeiras básicas do Projeto.

Brasília, 25 de agosto de 2017


PELEGRINI & RODRIGUES
Auditores Independentes S/S
CRC. DF – 360


José Geraldo Pelegrini Melo
Contador
CRC MG 34.466 “T” DF